

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 227, DE 2004**

**Altera os artigos 37, 40, 144, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências.**

### **EMENDA N.º , DE 2004 (Do Senhor Arnaldo Faria de Sá e Outros)**

**Altera a redação da PEC 227 - A/2004, para o inciso XI, alínea b, do art. 37 da Constituição Federal e suprime as alíneas c, d e e desse inciso.**

Altere-se a redação da PEC 227-A/2004, para o inciso XI, alínea b, do art. 37 da Constituição Federal, na forma a seguir e suprimir, em consequência, as alíneas c, d e e desse inciso:

"Art. 37 - .....

.....

XI - .....

*b) - de qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e do Ministério Público dos Estados exceder o subsídio mensal em espécie, dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça dos Estados, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal do Supremo Tribunal Federal."*

### **JUSTIFICATIVA**

Essa PEC estabelece, no art. 37, inciso XI, alínea a, um único teto salarial para os três Poderes da União, contemplando a isonomia entre eles.

Porém, nas alíneas b, c, d e e do mesmo inciso permite a fixação de teto inferior ao do Poder Judiciário dos Estados para os servidores e pensionistas do Poder Legislativo e do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, ressalvando, nesses dois Poderes, unicamente os das carreiras jurídicas (Procuradores, Advogados e Defensores Públicos, para os quais aplica o teto do Poder Judiciário dos Estados).

Essa discriminação aos que não pertencem ao Poder Judiciário dos Estados e Municípios, nem às carreiras jurídicas dos outros Poderes é inaceitável por ser injusta e constitucional. De fato ela colide frontalmente com o art. 37, inciso XII da Constituição Federal:

"Art. 37 - .....

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo".

Tal dispositivo, ainda que constantemente desobedecido pelos Governos, tem a clara intenção de impedir que a desvalorização salarial das carreiras do Poder Executivo prejudique a qualidade do serviço público (principalmente o das CARREIRAS ESSENCIAIS DE ESTADO: EDUCAÇÃO E SAÚDE) deixando de atrair os mais capazes, os mais qualificados.

Esta emenda visa elidir a injustiça e a constitucionalidade do inciso em questão, ao fixar um único teto salarial para os três Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como é de direito e de justiça.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2004.

**Arnaldo Faria de Sá**  
Deputado Federal - São Paulo